



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 06/2012

Florianópolis, 10 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

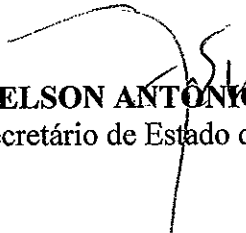
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.915 a 2.917 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.915 reestabelece a condição de ter que reinvestir o valor correspondente ao benefício do crédito presumido do Art. 15 do Anexo 2, para o setor têxtil, a qual foi excluída pelo Decreto 630 de 2011.

3. As Alterações 2.916 e 2.917 estabelecem novas condições para a utilização do crédito presumido do Art. 21 do Anexo 2, para o setor têxtil, tendo em vista ter sido excluída pelo Decreto 630/2011, a condição de ter que reinvestir o valor correspondente ao benefício.

4. Esta medida visa atender demanda do próprio setor têxtil, para flexibilizar suas operações.

Respeitosamente,

  
**NELSON ANTÔNIO SERPA**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

